



PROTOCOLO Nº 0532 825
Pa _____ Dia _____ Hora _____
Rio Bananal - ES Em 29/09/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO GAB Nº 769/2025

Rio Bananal/ES, 25 de setembro de 2025.

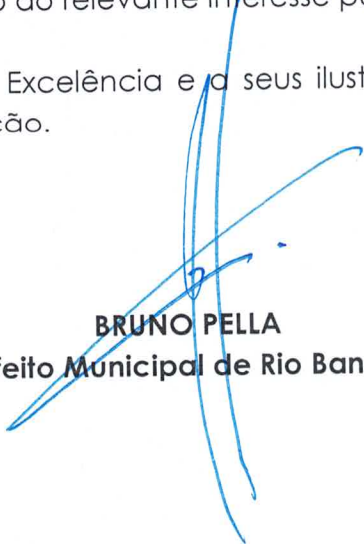
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **Projeto de Lei Complementar nº 111/2025**, que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR nº 02, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **em caráter de urgência**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


BRUNO PELLA
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 25 de setembro de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 111/2025**, que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR nº 02, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover atualizações e ajustes na Lei Complementar nº 002/2011, que trata da estrutura administrativa e do quadro de cargos e vencimentos da Administração Pública Municipal de Rio Bananal/ES.

Propõem-se alterações nos arts. 59 e 60, a fim de regulamentar e atualizar a forma de remuneração proporcional em casos de extensão de carga horária, observando os diferentes níveis de vencimento. A proposta visa oferecer maior flexibilidade à Administração e segurança jurídica aos servidores que venham a atuar em jornada superior à originalmente prevista para seus cargos, sempre com base no interesse público.

A inclusão do art. 61-A tem como objetivo reconhecer e valorizar o trabalho dos motoristas que atuam no Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no transporte de pacientes para fora do município, muitas vezes em horários irregulares, inclusive aos finais de semana. A gratificação de 25% sobre o vencimento inicial da carreira busca compensar a complexidade e a responsabilidade dessas funções específicas, sem prejuízo da legalidade e da economicidade.

Quanto à alteração que diz respeito ao cargo de Operador de Máquinas, cuja exigência de escolaridade passa a ser nível de alfabetização, exigindo-se ainda Carteira Nacional de Habilitação na Categoria D, o que está em conformidade com as atribuições práticas do cargo, priorizando a qualificação técnica e legal do condutor das máquinas, sem impor barreiras desnecessárias à contratação.

No que tange ao cargo de Assistente Administrativo, a alteração da carga horária semanal para 30 horas se alinha a uma política de valorização dos servidores e modernização da gestão administrativa, garantindo maior eficiência sem comprometer o atendimento ao público. A modificação no quantitativo do cargo de Engenheiro Civil visa atender à crescente demanda





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

por projetos e obras públicas, assegurando melhor planejamento urbano e infraestrutura municipal.

Por fim, a proposta revoga dispositivos já superados (como o art. 60-A) e reafirma a manutenção das demais disposições da Lei Complementar nº 002/2011, conferindo coerência e atualidade ao ordenamento jurídico municipal.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **em caráter de urgência**, devido ao relevante interesse público.

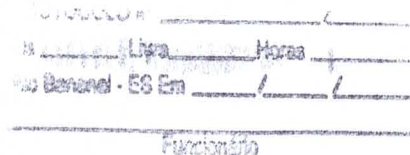
No ensejo, reitero a Vossa Excelência, e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



BRUNO PELLA
Prefeito Municipal





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A presente estimativa visa medir o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar nº. 111/2025, que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR nº 02, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do chefe do poder executivo municipal.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro foi elaborada a partir da projeção dos valores de despesa, considerando o acréscimo na remuneração e na contribuição patronal dos servidores ocupantes dos cargos passíveis de extensão de carga horária. O cálculo foi parametrizado em até 30% do quantitativo de vagas atualmente ocupadas. No caso da gratificação destinada aos motoristas, a estimativa contemplou a totalidade dos servidores atualmente lotados no setor de Regulação. Quanto à ampliação do número de vagas para o cargo de engenheiro, o impacto foi mensurado considerando integralmente o custo adicional decorrente da ocupação de uma vaga.

Memória de Cálculo – Incremento de despesa

PROJEÇÃO 2025 = R\$ 211.769,39
PROJEÇÃO 2026 = R\$ 620.766,05
PROJEÇÃO 2027 = R\$ 620.766,05

Pelo presente estudo, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 111/2025.

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 e alterações posteriores (LRF), declaro na forma prevista no art. 16, II da referida Lei, que o aumento da despesa com pessoal decorrente da reestruturação do plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Rio Bananal-ES (Projeto de Lei Complementar nº 111/2025), possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rio Bananal-ES, 25 de setembro de 2025.



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROTOCOLO 0533 2025
Em 29/09/2025
Rio Bananal - ES Em 29/09/2025
FERNANDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR nº 02, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 59 da Lei Complementar nº 002/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 Aos servidores ocupantes de cargos dos Níveis de Vencimento I a IX, que tiverem sua carga horária estendida conforme a necessidade da Administração, será concedida gratificação, nos termos estabelecidos neste artigo:

- I - Extensão de carga horária de 20 para 30 horas: 25 % de gratificação sobre o vencimento base;
- II - Extensão de carga horária de 20 para 40 horas: 50 % de gratificação sobre o vencimento base;
- III - Extensão de carga horária de 30 para 40 horas: 25 % de gratificação sobre o vencimento base.

Parágrafo único. A concessão da gratificação de que trata o caput ficará limitada a, no máximo, 30% do quantitativo de vagas ocupadas de cada cargo."

Art. 2º Fica incluído o artigo 61-A na Lei Complementar nº 002/2011, com a seguinte redação:

"Art. 61-A Fica instituída a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento inicial da carreira, devida ao ocupante do cargo de Motorista que exerça suas atividades na Secretaria de Saúde de Rio Bananal no Setor de Regulação – AMA e plantão no Distrito de São Jorge Tiradentes – condicionada ao efetivo transporte de pacientes e outros serviços realizados fora do domicílio de Rio Bananal/ES, de acordo com os horários a serem fixados pela Secretaria, podendo inclusive abranger finais de semana.

Parágrafo único - O pagamento da gratificação não exclui o direito à percepção de horas extraordinárias."





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 002/2011, no que tange aos requisitos para provimento do cargo de Operador de Máquinas, passando a vigorar com a seguinte redação:

"4. Requisitos para provimento:

- **Instrução** - alfabetizado e carteira de Habilitação de Motorista Categoria D."

Art. 4º Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 002/2011, no que se refere à carga horária do cargo de Assistente Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OPERACIONAL	CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ÁREAS DE ATUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO/ÁREAS DE FORMAÇÃO
Apoio Administrativo e Serviços Gerais	Assistente Administrativo	13	VI	30h	Administrativa e Financeira

Art. 5º Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 002/2011, no que se refere ao quantitativo do cargo de Engenheiro Civil, que passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ÁREAS DE ATUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO / ÁREAS DE FORMAÇÃO
Nível Superior	Engenheiro Civil	4	IX	30	Engenharia Civil

Art. 6º Permanecem inalterados os demais cargos, artigos, parágrafos, incisos e anexos.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos 60 e 60-A da Lei Complementar nº 002/2011 e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003100340037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.